

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0002/2025/CMST

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas gerais nº 14, quadra 44, centro Santa Tereza do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pela Presidente, DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG 200.523 e do CPF de nº. 875.707.501-87, residente e domiciliado na Rua Goiás centro Santa Tereza - TO, neste ato designada CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.041.636/0001-61, com endereço à Avenida Marechal Castelo Branco, quadra 60, lote 08, s/nº - Centro – CEP: 77.615-000 – Santa Tereza do Tocantins - TO, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato encontra-se fundamentado na lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso II, através do processo 0002/2025 na modalidade dispensa 0001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através dos profissionais habilitados;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados com conhecimentos profissionais na área e com experiência no setor público.
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas deslocamento, alimentação e hospedagem durante as visitas in loco para a execução dos serviços, na sede do Contratante e com os custos, qualidade e eficácia do atendimento remoto.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;

- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura/ Recibo fornecida pela contratada.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo serviço, objeto deste contratado, a Contratante, pagará a Contratada à importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo da seguinte rubrica orçamentária nº 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o trigésimo dia, após apresentação da nota fiscal ao órgão contratante e atesto dos fiscais de contrato e do Controle Interno da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta dispensa, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente atuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 14.133/21.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

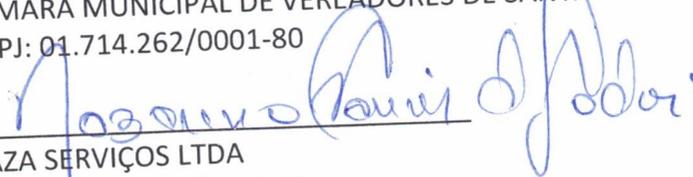
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Tereza do Tocantins, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 01.714.262/0001-80


NAZA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 58.041.636/0001-61

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____